



Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA – PARECERISTAS – LEI PAULO GUSTAVO

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e destina-se ao credenciamento de profissionais pareceristas culturais.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o credenciamento de pareceristas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico individualizado de projetos culturais inscritos nos editais publicados com recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no âmbito da Secretaria de Cultura do Município de Mauá.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o crescimento da demanda de inscrições pelos editais publicados pela Secretaria de Cultura, a aprovação a nível federal das leis de apoio ao setor cultural LC 195/2022 e 14.399/2022 e a sua previsão de execução pela Prefeitura Municipal de Mauá, além dos recursos destinados pelo próprio município à realização de projetos culturais, gerando maior demanda para análise de projetos culturais submetidos a este órgão.

3. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

3.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I- Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - Sejam parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros de membros da comissão de pareceristas externos compostos especialmente para este edital;



Prefeitura do Município de Mauá Secretaria de Cultura

- V - Sejam pessoas físicas menores de 18 anos (Lei 9.784/1999);
- 3.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.1;
- 3.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 3.1;
- 3.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.1;

4. DO ORÇAMENTO

4.1. A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica de projetos inscritos nos editais da Secretaria de Cultura corre à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 15.15.13.392.0032.2476, Linha 708 3.3.90.31.00.00.00 – Vínculo 05 – Recurso Federal.

5. DO VALOR ESTIMADO

- 5.1. Os membros da CAP – Comissão de Análise de Projetos, representantes da sociedade civil farão jus à remuneração que segue:
- I. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos para cada membro de Comissão de Análise e Seleção de Projetos de linha com até 200 projetos analisados por membro;
- II. R\$ 7.000,00 (sete mil reais), pagos para cada membro de Comissão de Análise e Seleção de Projetos de linha com 201 a 500 projetos analisados por membro;

6. DOS LOCAIS E PRAZOS

- 6.1. As avaliações serão executadas presencialmente na Secretaria de Cultura e por meio eletrônico, acompanhados pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização constituído pela Portaria nº 11.734, de 18 de outubro de 2023;
- 6.2. O credenciamento está aberto até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado caso seja necessário;

7. DO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Para se credenciar no Banco de Pareceristas da Secretaria de Cultura de Mauá, o candidato a parecerista deve preencher o formulário online disponível no link: <https://mapacultural.maua.sp.gov.br/opportunidade/12/>;
- 7.2. Não serão aceitas inscrições por e-mail e materiais entregues pessoalmente;



Prefeitura do Município de Mauá **Secretaria de Cultura**

7.3. Os credenciados no Banco de Pareceristas farão parte de um banco de dados da Secretaria de Cultura e poderão ser acionados para prestar serviços de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos enviados através dos Editais;

7.4. O credenciamento no Banco de Pareceristas não impede que o candidato participe de outros processos de seleção promovidos pela Secretaria de Cultura;

7.5. São pré-requisitos para o credenciamento:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 anos;

II. Ter conhecimento e atuação comprovados na(s) área(s) culturais de escolha;

III. Ter acesso a um computador e à web e possuir domínio do manuseio de funções de ambiente virtual como downloads, uploads, consulta a arquivos de imagens e de links, salas de reunião;

IV. Preferencialmente possuir CNPJ;

V. Apresentar comprovações de formação, de experiência e currículo na área escolhida (mídia impressa, mídia digital com referência e data, certificados de formação, cursos, cartas de recomendação, comprovação de participação em outras bancas de pareceristas, etc.);

VI. Verificar se possui os documentos e certidões necessários para a efetiva contratação; a documentação completa deverá ser entregue impressa na Secretaria de Cultura no ato da contratação;

7.6. Os profissionais poderão se habilitar para as áreas culturais a seguir:

I. Audiovisual em atendimento ao art. 6º da Lei Complementar 195/2022;

II. Demais Áreas Culturais em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar 195/2022;

III. Outros;

7.7. Desde que apresentem a documentação comprobatória exigida, os profissionais poderão se habilitar para emissão de análise em mais de uma das áreas culturais descritas no item 8.6;

7.8. São atribuições dos pareceristas de projetos culturais:

I. A participação em reuniões (que podem ser online ou presenciais), preparatórias que antecedem à análise dos projetos;

II. A participação em reuniões (que podem ser presencial ou online) para análise coletiva junto aos demais membros da Comissão de trabalhos;

III. Analisar o conteúdo dos projetos inscritos nos editais lançados pelo município para a Lei Paulo Gustavo, bem como seus anexos, dentro da área cultural de competência, de acordo com os critérios de seleção dos editais;

IV. Atribuir pontuação aos projetos, considerando pontuação prevista nos editais;

V. Emitir parecer e registro de avaliação do projeto analisado, considerando pontuação prevista nos editais;

VI. A redação de justificativas que embasem as notas atribuídas;



Prefeitura do Município de Mauá **Secretaria de Cultura**

- VII. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro de seleção, quando necessário;
- VIII. Executar suas atribuições prazos estipulados pela Secretaria de Cultura;
- IX. Absoluto sigilo relacionado às informações as quais tiver acesso durante o período de análise, até a divulgação dos resultados; será pedida a assinatura em termo dando ciência ao pedido de sigilo;
- 7.9. Não será gerada uma lista de aprovados, uma vez que os credenciados ficarão disponíveis no Banco de Dados de Pareceristas e após a habilitação haverá a realização dos sorteios, sendo encaminhada uma convocação, via e-mail, com o cronograma de trabalho para os sorteados e o resultado da sessão de sorteio com a ordem de convocação de pareceristas publicado no Diário Oficial de Mauá;
- 7.9.1. O sorteio será realizado pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;
- 7.10. As inscrições são avaliadas continuamente e aquelas que não tiverem apresentados documentos suficientes para a análise poderá ser convidado à complementação;
- 7.11. Fica sob total responsabilidade do inscrito o conteúdo das informações inseridas na Plataforma Mapa Cultural Mauá;

8. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PJ

- 8.1. Se for "EMPRESA": cópia do Contrato Social da empresa;
- 8.2. Se for "MEI": cópia do Certificado da MEI (CCMEI);
- 8.3. Se for "COOPERATIVA" ou "ASSOCIAÇÃO": cópia do Estatuto e devidas alterações e Ata de eleição da última diretoria;
- 8.4. Cópia de RG e CPF LEGÍVEL do representado pela empresa;
- 8.5. Declaração de nepotismo da PJ (original, assinada, conforme modelo da SC);
- 8.6. Proposta de Trabalho (original, assinada, conforme modelo da SC);
- 8.7. Autorização de representação do proponente (original, conforme modelo da SC);
- 8.8. CNPJ vigente;
- 8.9. CND (da empresa) de Tributos Previdenciários e de Tributos Federais e dívida ativa da União;
- 8.10. CRDA Estadual, Secretaria da Fazenda do Estado, Procuradoria Geral do Estado PGE. NÃO INSCRITO na dívida ativa do Estado;
- 8.11. CMC – CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE. Apresentar o CMC da cidade de residência ou domicílio. A CMC deve estar VÁLIDA e ATIVA. A partir de 2022 não se aceitam CMCs INATIVAS ou ENCERRADAS;
- 8.12. CNDT (Tribunal Superior do Trabalho);
- 8.13. CRF Caixa Econômica Federal – Regularidade do FGTS;



Prefeitura do Município de Mauá Secretaria de Cultura

8.14. Optante do Simples Nacional;

8.15. Material comprobatório, currículo do parecerista, certificados e atestados, material de mídia, comprovações de trabalhos anteriores na área. Se for retirado de mídias virtuais e redes sociais, precisa constar nome, data da postagem e veículo. Não será validada a referência apenas pela menção do link;

9. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PF

9.1. Cópia legível do RG e CPF;

9.2. Comprovante de endereço;

9.3. Currículo Vitae;

9.4. Material comprobatório, currículo do parecerista, certificados e atestados, material de mídia, comprovações de trabalhos anteriores na área. Se for retirado de mídias virtuais e redes sociais, precisa constar nome, data da postagem e veículo. Não será validada a referência apenas pela menção do link;

9.5. Declaração de nepotismo (original, assinada, conforme modelo da SC);

9.6. Proposta de Trabalho (original, assinada, conforme modelo da SC);

9.7. Situação cadastral do CPF;

9.8. NIT (número de inscrição do trabalhador junto ao INSS/PIS/PASEP);

9.9. CMC – CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE. Apresentar o CMC da cidade de residência ou domicílio. Se for PF, apresentar CMC da PF; se for PJ apresentar CMC da PJ. A CMC deve estar VÁLIDA e ATIVA. A partir de 2022 não se aceitam CMCs INATIVAS ou ENCERRADAS;

10. PREVISÃO DE CRONOGRAMA

Etapa	Procedimento	Data Estimada
1	Publicação do Edital	27/10/2023
2	Inscrições	De 27/10/2023 a 31/12/2023
3	Publicação do Resultado – ordem de convocação de pareceristas, via Diário Oficial do Município	A cada 15 dias

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As dúvidas não esclarecidas neste regulamento podem ser sanadas pelo e-mail: leipaulogustavo@maua.sp.gov.br;

11.2. O Parecerista credenciado declara estar de acordo com os termos do presente Edital, implicando na



Prefeitura do Município de Mauá
Secretaria de Cultura

prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital;

11.3. Fica o beneficiário, pessoa física ou jurídica, desde já ciente da incidência de impostos no recebimento dos recursos;

11.3.1. O item 4 dispõe de valores brutos e sobre eles incidem as devidas retenções de impostos municipais, estaduais e/ou federais e tributos, de acordo com a personalidade jurídica da inscrição (pessoa física ou pessoa jurídica). Cabe à Secretaria de Finanças os cálculos devidos, quando aplicáveis;

11.4. A qualquer tempo, esse Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

11.5. Não serão aceitas as inscrições e documentos comprobatórios fora do período estabelecido neste Edital;

11.6. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leipaulogustavo@maua.sp.gov.br;

11.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital;

11.8. Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que foi classificado, mas que não prestou os serviços de análise das Propostas;

11.9. A Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de não contemplar qualquer um dos inscritos, caso se verifique o descumprimento das exigências do presente Edital;

11.10. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura;

11.11. Este Edital está sujeito a alterações sem aviso prévio, cabendo ao(a) proponente visitar o site da Prefeitura e Diário Oficial do Município para verificar possíveis erratas e retificações;

Mauá, 27 de outubro de 2023.

Patrícia Catani Gama
Secretária de Cultura

Marcelo Oliveira
Prefeito